Lei nº 327 de 16 de dezembro de 1.969.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 307, de 3/4/69, revoga o artigo 2º da mesma Lei e abre crédito Especial.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito municipal de Muracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 307 de 3/4/69, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no quadro de Funcionarios da Prefeitura, o cargo de Supervisor de Campo, de provimento em comissão, com tempo de serviço integral e vencimentos mensais de até 4 (quatro) salários minimos regionais."

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito Especial de Mcr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que correrá por conta da verba seguinte:

4 Viação, Transportes e Communicações
40 Administração
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesa de Custeio
3.1.1.0 Pessoal Civil
3.1.1.1. Pessoal Civil
II - Vencimentos do Supervisor de Campo Mcr$ 10.000,00

Paragrafo único - As despesas decorrentes da presente Lei, será coberta pelo excesso de arrecadação, prevista para o exercicio de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia, digo, no 1º dia util do exercicio de 1.970, revogando-se as disposições do artigo 2º, da Lei nº 307 de 3/4/1969.

Muracatu, 16 de dezembro de 1.969
Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 328 de 16 de dezembro de 1.969.

Prevê a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Muracatu, para o exercicio de 1.970.

Paulo de Castro Oliveira, prefeito municipal de Muracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do municipio de Muracatu, para o exercicio financeiro de 1.970, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, prevê a Receita em Mcr$ 432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos cruzeiros novos) e fixa a Despesa em Mcr$ 432.800,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e oitocentos cruzeiros novos)

Art. 2º - A Receita, será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes,

1.1 -	Receita Tributaria	Nx$. 46.800,00
1.2. -	Receita Patrimonial	Nx$. 2.000,00
1.3. -	Receita Industrial	Nx$. 24.250,00
1.4. -	Transferencia correntes	Nx$. 251.750,00
1.5 -	Receita Diversas	Nx$. 13.500,00
		Nx$. 338.300,00

2 - Receitas de Capital

2.1. - Transferencia de Capital - Nx$ 94.500,00 - Nx$ 94.500,00

Nx$ 432.800,00

Art. 3º - A Despesa, será realizada na forma dos quadros analiticos constantes dos anexos desta lei, e conforme discriminação por fontes do govêrno:

0 -	Governo e Administração Geral	Nx$ 37.650,00
1 -	Administração Financeira	Nx$ 55.850,00
4 -	Viação, Transportes e comunicação	Nx$ 30.000,00
6 -	Educação e Cultura	Nx$ 41.000,00
7 -	Saude	Nx$ 11.500,00
8 -	Bem-Estar Social	Nx$ 39.100,00
9 -	Serviços Urbanos	Nx$ 217.700,00 Nx$ 432.800,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - abrir créditos suplementares, ate o limites de cada verba, destinados a correção de itens orçamentarios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrario.

Miracatu 16 de dezembro de 1.969

Paulo de Castro Oliveira

Prefeito Municipal.